## PROJETO DE LEI Nº 6.299 DE 2002

Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, utilização, importação, a exportação, 0 destino final dos resíduos е embalagens, 0 registro, classificação, 0 controle, inspeção e a fiscalização agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

<b>EMENDA</b>	<b>SUPRESSIVA</b>	$N^{o}$

Suprima-se o §6°, do Art. 3° do Substitutivo ao PROJETO DE LEI N° 6.299, DE 2002.

## Justificação:

O dispositivo propõe a criação do Registro Temporário de agrotóxicos que estejam registrados em pelo menos três países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE que adotem, nos respectivos âmbitos, o Código Internacional de Conduta sobre a Distribuição e Uso de Pesticidas da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO. Ora, o Brasil sequer é membro da OCDE. Porém, principalmente, como como é possível transpor automaticamente para o Brasil moléculas testadas e usadas em países de clima temperado, por exemplo? Seria mais uma flexibilização inaceitável para o uso. dos agrotóxicos no Brasil, proposta pelo PL do Veneno

Sala das sessões, 09/02/2022

Dep. **REGINALDO LOPES** (PT/MG)

Líder

Dep. NILTO TATTO (PT/SP)

Deputado







## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes )

Emenda Supressiva ao PL 6299/2002.

Assinaram eletronicamente o documento CD224528755900, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) LÍDER do PSB
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT



<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.